



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO  
22/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉ  
DIO DA ESCOLA SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA THAIS  
MORET MARACCINI.**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração - Substituto, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 939901, SSP/PE, e do CPF n. 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** **THAIS MORET MARACCINI**, microempreendedora individual, nome fantasia: **Open Journal Solutions**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 23.021.050/0001-50, com sede na Rua Nicolau Nader, 11 - Jardim das Esmeraldas, São Paulo/SP, CEP: 05549-090, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Senhora **THAIS MORET MARACCINI**, residente e domiciliada em São Paulo/SP, portadora da Carteira de Identidade n. 42.168.791-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 357.708.158-92, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, por Dispensa de Licitação, conforme o artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 9.507/18, Lei n.º 14.065/2020 e demais normas pertinentes, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas nos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.001045/2020-49, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados em:

1. instalação e configuração do software Open Journal Systems (OJS), versão 3.1.2-4 ou superior, a ser definida pela CONTRATANTE na reunião de inicial (*kick off*), como plataforma para a Revista Científica da ESMPU e para o Boletim Científico da ESMPU;
2. publicação das 55 edições retrospectivas do Boletim Científico da ESMPU no sistema OJS;
3. capacitação em fluxo editorial do OJS para até 10 (dez) servidores da ESMPU.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; ao Termo de Referência n. 103/2020; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.001045/2020-49 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DO SERVIÇO

Concerente à classificação e natureza do serviço contratado, observar-se-á que:

1. Os serviços de instalação e configuração do sistema OJS, publicação das edições retrospectivas do Boletim Científico da ESMPU em OJS, bem como o curso de capacitação na ferramenta, não são de natureza continuada e deverão ser entregues no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.
2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.
3. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
4. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A caracterização e a quantificação do objeto obedecerão aos seguintes critérios e requisitos:

1. Instalação e configuração completa da Revista e Boletim Científico da ESMPU no Open Journal Systems - OJS, versão 3.1.2-4 ou superior, a ser definida pela CONTRATANTE na reunião inicial (*kick off*), que consiste em: instalação completa do OJS, em conformidade com os termos deste documento, bem como as definições estabelecidas durante a reunião inicial (*kick off*), adequação da interface em conformidade com os padrões da identidade visual, fluxos de trabalho, e às peculiaridades da revista e do boletim científico da ESMPU, contemplando as seções específicas, as normas para submissão, critérios e processos de avaliação, cadastro de usuários, informações relevantes aos leitores, autores e avaliadores. A configuração contempla ainda a indexação da Revista no Google Scholar;
2. Publicação das 55 edições retrospectivas do Boletim Científico em OJS, em volumes integrais;
3. Curso de capacitação de até 10 (dez) gestores do sistema OJS: para dar continuidade aos trabalhos de atualização do sistema, editoração e publicação das edições futuras, sobre o fluxo editorial em ambiente OJS, com duração entre 120 e 140 horas. O curso deverá disponibilizar material didático, incluindo conteúdo de configuração do sistema e fluxo editorial completo, abrangendo todo o processo de submissão de artigos, critérios para avaliação, troca de informações pelo sistema, bem como entender as funções dos papéis de editor, autor e avaliador. Além disso, a capacitação deverá contemplar todas as funcionalidades relatadas no item 2.1 - Das principais funcionalidades do OJS do Termo de Referência 103/2020.

## PARÁGRAFO ÚNICO - Prazo, forma e local de execução:

1. Os serviços de configuração do sistema OJS, bem como a publicação das edições retrospectivas do Boletim Científico e o serviço de capacitação na ferramenta, deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da reunião inicial (*kick off*).
2. O curso de capacitação na ferramenta deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.
3. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE credenciais de acesso para até 20 (vinte) usuários na plataforma de capacitação, caso seja online. Em se tratando de treinamento presencial o quantitativo também deverá ser de até 10 alunos.
4. A CONTRATANTE não arcará com despesas de viagens ou hospedagem para qualquer integrante da CONTRATADA que venha a executar os itens do objeto contratado.
5. Caso a CONTRATANTE opte pelo curso presencial, a ESMPU disponibilizará sala para a capacitação, desde que não venha a requerer infraestruturas específicas além das que o órgão já

possua.

6. O início da execução do objeto deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da empresa CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA. Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado, será observado o seguinte:
  - a. A empresa contratada deverá, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos antes de expirar o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas;
  - b. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.
7. Vencido o prazo de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficiará a empresa CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa ao cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades previstas em lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no caput desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste instrumento será recebido nos termos e condições abaixo:

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da apresentação da nota fiscal da contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência 103/2020 e na proposta comercial apresentada.
2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos supracitados Termo de Referência e proposta, devendo ser reparados, corrigidos ou refeitos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3. Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de 10 dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do resultado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência 103/2020 ou na proposta comercial, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O cronograma de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA deverá obedecer ao quadro que segue:

<b>Fase</b>	<b>Prazo</b>
Reunião inicial ( <i>kick off</i> )	Em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço.
Instalação e configuração do software Open Journal Systems (OJS), na versão 3.1.2-4 ou superior, a ser definida pela CONTRATANTE na reunião de inicial ( <i>kick off</i> ).	Em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da reunião inicial ( <i>kick off</i> ).
Curso de capacitação de gestores do sistema OJS	
Publicação das edições do Boletim Científico da ESMPU, no OJS.	
Recebimento definitivo	Em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório do serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta;
2. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3. proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
4. garantir a hospedagem, manutenção e atualização para futuras versões do software OJS, bem como backups diários e atualização de plug-ins;
5. criar correio eletrônico para a Revista da ESMPU no Gmail, para a indexação no Google Scholar;
6. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento contratual;
7. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
8. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
9. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
10. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
11. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência 103/2020, de sua proposta, e deste Contrato com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
2. realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade;
3. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato;
4. relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato, e preferencialmente, por escrito;
5. manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 10 dias úteis (Art. 69 Lei 8.666/93);
7. relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas;
8. apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados, para o pagamento;
9. responder por quaisquer penalidades, caso lhe sejam impostas, respeitando-se o direito de defesa, conforme legislação;
10. registrar as reclamações da CONTRATANTE, bem como as providências tomadas, informando, de imediato, ao FISCAL do contrato;
11. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução do serviço para análise e decisão da CONTRATANTE;
12. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação do serviço;
13. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
14. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;
15. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza que venham a ser causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
16. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
17. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere

responsabilidade à CONTRATANTE;

18. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço;
19. resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços;
20. observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
21. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
22. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito;
23. dimensionar os requisitos do servidor virtual dedicado à aplicação, tendo como base os requisitos definidos pelo desenvolvedor do software e os padrões de software e configuração em uso pela CONTRATANTE no momento em que for iniciado o projeto de implantação;
24. adequar o dimensionamento dos recursos de infraestrutura aos requisitos de negócio, identificadas após reunião de projeto com o gestor da aplicação da CONTRATANTE, em que lhe sejam apresentadas todas as opções e funcionalidades disponíveis, sendo então definidos em conjunto as capacidades e limitações da solução definitiva;
25. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
26. fornecer manual de instalação da solução, que contenha todos os passos necessários à entrega final da plataforma, desde a configuração básica do sistema operacional, instalação do pacote de software objeto da contratação e mais as suas dependências, repositório de origem dos pacotes de instalação, configuração de integrações com outras plataformas, configuração de banco de dados, com a criação do esquema de dados, e publicação de portal;
27. fornecer manual de atualização da plataforma, tendo como base o manual de instalação, em que estejam previstos todos os passos necessários para a instalação de nova versão dos softwares principal e dependências sem que se percam as informações presentes na plataforma, documento este que deverá ser usado pela equipe técnica da CONTRATADA para a atualização da plataforma quando necessário;
28. orientar, acompanhar e supervisionar a instalação da plataforma, a ser executada pela equipe técnica da CONTRATANTE, de acordo com a manual de instalação desenvolvido pela CONTRATADA, devendo a CONTRATADA atualizar a documentação final do projeto com quaisquer ajustes necessários à configuração da plataforma que não tenham sido previstas no manual de instalação.

**PARAGRAFO ÚNICO - É vedado à CONTRATADA:**

1. caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras;
2. utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
3. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 33.90.40.06 -LOCACAO DE SOFTWARES, 33.90.40.20 -TREINAMENTO/CAPACITACAO TIC e 33.90.39.92 -SERVICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL , do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foram emitidas as Notas de Empenho nº 2020NE000291 e 2020NE000292, de 16 de outubro de 2020, no valor total de R\$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais), conforme valores unitários abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Instalação e configuração do software Open Journal Systems (OJS), na versão 3.1.2-4 ou superior, a ser definida pela CONTRATANTE na reunião de inicial (kick off)	1 SERVIÇO	2.200,00	2.200,00
2	Publicação das edições do Boletim Científico da ESMPU, em OJS	55 EDIÇÕES	50,00	2.750,00
3	Capacitação para até 10 servidores	1 CURSO	1.400,00	1.400,00
TOTAL				6.350,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do contrato, conforme o disposto nos artigos 67 a 73 da Lei nº 8.666/93, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual,

o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO NONO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irreeajustáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso 2:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa de:
  - a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - d. 0,2% a 0,4% por dia sobre o valor global do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e,
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia do valor global do contrato

2	0,3% ao dia do valor global do contrato
3	0,4% ao dia do valor global do contrato

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	3
2	Recursar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	1

**PARÁGRAFO QUARTO** –  Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens 3 e 4 do parágrafo primeiro desta cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste termo de contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou,
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO NONO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**PARÁGRAFO NONO** – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 67 da Lei no 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo Contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei no 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, conforme o disposto no art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este instrumento poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente ajuste ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 90 (noventa) dias, a partir da data da última assinatura eletrônica, não podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no art. 61 da Lei n. 8666/93, extrato deste ajuste no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelas partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os regulamentos internos da ESMPU, no que couberem.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Moret Maraccini, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 09:37 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de**



Administração, em 21/10/2020, às 17:47 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0245993** e o código CRC **B9952DB7**.

---

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001045/2020-49  
ID SEI nº: 0245993

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Superintendente de Prestação de Contas da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições, NOTIFICA A EMPRESA ACERE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA., CNPJ 09.261.668/0001-67 e seus sócios Rodrigo Sarti Werthein e Hamalainen Tavares Bastos Gama, que se encontram em local incerto e não sabido, para ciência da DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA proferida no Processo Administrativo nº 01580.037633/2013-85, relativa ao PROJETO CONTATO, SALIC Nº 13-9151. A contar da data da efetivação desta notificação, a empresa terá 30 (trinta) dias para apresentar recurso da sanção de advertência aplicada, conforme inciso I do §1º do art. 43 da IN 150/2019 e, findo o prazo, o projeto será arquivado. Para consulta ao referido processo, os responsáveis devem entrar em contato por meio do e-mail spr@ancine.gov.br.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2020.  
EDUARDO ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

## INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2020 - UASG 423002

Nº Processo: 01415002260202062.  
PREGÃO SISPP Nº 4/2020. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM. CNPJ Contratado: 07094346000145. Contratado: G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - Objeto: Serviços continuados de analista técnico para Escritório de Representação do Ibram em Minas Gerais. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. Vigência: 10/11/2020 a 10/11/2021. Valor Total: R\$177.816,72. Fonte: 100000000 - 2020NE800343. Data de Assinatura: 27/10/2020.

(SICON - 27/10/2020) 423002-42207-2020NE800237

## INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 01401.000915/2014-79 - Termo Aditivo nº 005/2020 ao Termo de Compromisso PAC CH Nº 243 - COMPROMISSÁRIO: Município de Corumbá/MS - CNPJ nº 03.330.461/0001-10; Objeto: Prorrogar por 365 dias o prazo de vigência do Termo de Compromisso firmado para execução da obra para a Restauração da Igreja Nossa Senhora da Candelária. Da Prorrogação: 31/10/2020 a 30/10/2021. Data e Assinatura: 27/10/2020 - do Prefeito Municipal de Corumbá, Sr. Marcelo Aguilar lunes.

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM PERNAMBUCO - IPHAN/PE, neste ato representada pela Superintendente, no uso de suas atribuições regimentais, INTIMA, pelo presente edital, a empresa ATACADO MERCOSUL TIAGO DE OLIVEIRA NASCIMENTO - BRINQUEDOS - ME, CNPJ nº 07.211.853/0001-11, por se encontrar em local incerto e não sabido, a tomar conhecimento do Laudo de Fiscalização (SEI nº 1338695), do Auto de Infração (SEI nº 1338715), do Relatório de Julgamento - Portaria 187/2010 1 (1712049), da Notificação de Penalidade - Portaria 187/2010 27 (1712046) e da Guia de Recolhimento da União (2218369), constantes do processo nº 01498.000529/2019-60, emitido em função das seguintes intervenções irregulares, sem anuência do Iphan: SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA EM TELHA CERÂMICA CANAL POR TELHA DE FIBROCIMENTO. A empresa ATACADO MERCOSUL TIAGO DE OLIVEIRA NASCIMENTO - BRINQUEDOS - ME dispõe do prazo de 15 dias corridos, contados a partir da publicação deste, para apresentar eventual defesa.

RENATA DUARTE BORBA  
Superintendente do IPHAN-PE

## FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 344001

Número do Contrato: 3/2018.  
Nº Processo: 01550000020201854.  
DISPENSA Nº 5/2018. Contratante: FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - CNPJ Contratado: 00660928000100. Contratado: LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Supressão de 50% do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, a partir de 01/10/2020. Fundamento Legal: LEI Nº 8666/93. Valor Total: R\$56.107,20. Fonte: 100000000 - 2020NE800018. Data de Assinatura: 15/10/2020.

(SICON - 27/10/2020) 344001-34201-2020NE111111

## Ministério Público da União

## PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 320/2020

Termo de Credenciamento nº 320/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e INSTITUTO DE ANGIOLOGIA E CARDIOLOGIA LTDA. Objeto: Prestação de Serviços MÉDICO e PARAMÉDICO. Processo: 1.14.000.000993/2020-21. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000004, de 10/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2020NE000108, de 23/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000025, de 06/01/2020. Vigência: 29/09/2020 a 28/09/2025. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA, pelos Credenciados MARCIO LARA MEDRADO.

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 446/2020

Termo de Credenciamento nº 446/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e CLIORAL CLÍNICA ODONTOLÓGICA EIRELI. Objeto: Prestação de Serviços ODONTOLÓGICOS. Processo: 1.14.000.002730/2019-12. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2019NE000115, de 29/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2019NE000027, de 10/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2019NE000024, de 03/01/2019. Vigência: 05/10/2020 a 04/10/2025. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL, pelo Credenciado ANTONIO AUGUSTO OLIVEIRA CABRAL.

## ESCOLA SUPERIOR

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 22/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: THAIS MORET MARACCINI (CNPJ 23.021.050/0001-50). Objeto: instalação e configuração do software Open Journal Systems (OJS); publicação das 55 edições retrospectivas do Boletim Científico da ESMPU no sistema OJS; capacitação em fluxo editorial do OJS para até 10 (dez) servidores da ESMPU. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: de 21/10/2020 até 21/01/2021. Data de Assinatura: 21/10/2020. Valor Total: R\$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais). Nota de empenho: 2020NE000291 e 2020NE000292, datada de 16/10/2020. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.40.06, 33.90.40.20 e 33.90.39.92. Processo: 1045/2020-49. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, Thaís Moret Maraccini, pela Contratada.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA-GERAL

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 060/SG/MPDFT/2020. Processo nº 08191.058165/2020-34. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.; CNPJ: 00.366.257/0001-61. Objeto: aquisição de poltronas giratórias espaldar alto com braços na cor preta para compor a mesa central do Auditório Promotor de Justiça Andreilino Bento Santos Filho do MPDFT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico - Comando Militar do Leste nº Pregão SRP 03/2019. Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento dentro de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. Valor Anual Estimado: R\$ 38.775,00. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 449052. Nota de Empenho: 2020NE000580, de 15/10/2020. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: SÉRGIO ALUÍZIO GUIMARÃES DA SILVA TEIXEIRA, Procurador. Data de assinatura MPDFT: 26/10/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 28/10/2020.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 053/SG/MPDFT/2017. Processo nº 08191.028787/2017-32. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: VERTICAL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA; CNPJ: 03.602.646/0001-37. Objeto: 1. Repactuar os preços praticados no contrato em 2,816% , a contar de 1º/1/2020; 2. promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em 0,266% , a contar de 13/1/2020; 3. prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses a contar 1º/12/2020 até 30/11/2021. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: MIRIAM RUBIA SANTOS, Sócia. Data de assinatura MPDFT: 24/10/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 26/10/2020.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Ata de Registro de Preços nº 023/2020. Processo nº 08191.049239/2020-41. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA; CNPJ: 00.395.228/0001-28. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de solução de switches DATA CENTER, conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 51/2020. Vigência: 27/10/2020 até 26/10/2021. Valor Global: R\$ 2.729.922,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: CHRISTIAN LEITE LIMP DE AZEVEDO: Diretor de Negócios. Data de assinatura MPDFT: 26/10/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 27/10/2020.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/SG/MPDFT/2018. Processo nº 08191.051006/2018-94. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.; CNPJ: 83.472.803/0001-76. Objeto: Reajustar os preços praticados no contrato original em 3,315% (três inteiros, três décimos, um centésimo e cinco milésimos por cento), a contar de 8/6/2019. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: MILTON JOÃO DE ESPINDOLA, Presidente. Data de assinatura MPDFT: 24/10/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 26/10/2020.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020

O Pregoeiro da Procuradoria Regional da República da 4ª Região torna público o resultado do pregão eletrônico concluído no dia 28/10/2020, no sistema Comprasnet, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos continuados de operação, monitoramento e manutenção preventiva, preditiva e corretiva do Sistema de Automação Predial na sede da Procuradoria Regional da República 4ª Região, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, materiais de consumo, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, e fornecimento de peças e componentes, com ressarcimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O item foi adjudicado para IBSYSTEMS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 16.669.312/0001-22, pelo valor global de R\$ 334.704,00. Informações completas em <http://www.mpf.mp.br/regiao4>

Porto Alegre-RS, 28 de outubro de 2020.  
ALEXANDRE MOTA KÖBE

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 77/2020

1º Termo Aditivo Ao Contrato Prap 13/2019. Processo: 1.12.000.000517/2020-84. Contratantes: União Federal Por Intermédio da Procuradoria da República No Estado do Amapá - Pr/Ap, Cnpj Nº 26.989.715/0009-60 e A Segurpro Vigilância Patrimonial S. A, Cnpj Nº 25.278.459/0008-59. Objeto: Prestação dos Serviços de Vigilância Armada, Diurna e Noturna, de Segunda-Feira A Domingo, Em Postos 12x36h, Para As Dependências da Procuradoria da República No Estado do Amapá, Situações Em Macapá/Ap, Compreendendo O Fornecimento de Mão de Obra, de Insumos e Materiais, de Uniformes e Equipamentos Necessários à Execução do Serviço, Conforme Condições, Qualidades e Exigências Estabelecidas No Instrumento Contratual Inaugural, Tem Como Objeto A Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato, Por Mais 12 (Doze) Meses. Vigência: 02/11/2020 A 02/11/2021. Data da Assinatura: 27/10/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinam: Uly Furtado - Secretário Estadual Substituto; Nicolau Elias Pena Ramalho e Marcos Eduardo Betini Gomes - Representantes da Segurpro Vigilância Patrimonial S.A e Pablo Luz de Beltrand - Procurador-Chefe da Pr/Ap.

